



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016/PROEX

Normatiza a criação, atribuições e funcionamento das Empresas Juniores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A empresa Júnior deve constituir-se na forma de uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal Farroupilha.

Parágrafo Único – As finalidades educacionais constituem-se na realização de projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico profissional dos associados, capacitando-os para o mundo do trabalho.

Art. 2º Os fins das empresas juniores devem ser educacionais e não lucrativos e, dentre outros específicos, não poderão deixar de contemplar os seguintes:

- I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, estimular o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;
- II. Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III. Fomentar o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mundo do trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- IV. Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática das organizações por meio da atividade de extensão e pesquisa;
- V. Proporcionar aos estudantes a preparação e valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- VI. Intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino e o meio empresarial, setor público e organizações sociais;
- VII. Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA JUNIOR

Art. 3º Poderão integrar a empresa júnior estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal Farroupilha, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto da empresa.

Parágrafo Único – Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º O projeto de criação da empresa júnior deverá ser submetido e aprovado no(s) colegiado(s) do(s) curso(s) de graduação a que estiver vinculada e posteriormente ao Colegiado de Campus.

Art. 5º O projeto de que trata o art. 4º deverá contemplar, pelo menos:

- I. A natureza das atividades que serão realizadas, respeitado o perfil profissional do(s) curso(s) de graduação;
- II. A proposta de estatuto (ato constitutivo), dispondo sobre:
 - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - b) composição e atribuição de sua estrutura interna (diretoria executiva e conselho

Ru



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- fiscal);
- c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
 - d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- III. A proposta de regimento interno;
 - IV. A designação de professor(es) e profissionais habilitados para realizarem a orientação e supervisão das atividades a serem concretizadas.
 - V. A infraestrutura necessária para a implantação da empresa Júnior.
 - VI. Reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador.

Art. 6º No caso de aprovação no(s) Colegiado(s) de Curso, a empresa júnior deverá ser criada como uma associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e com estatuto e regimento interno registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

§ 1º O estatuto deve contemplar na estrutura organizacional uma assembleia geral e definir uma estrutura de funcionamento que permita uma gestão autônoma em relação ao Instituto Federal Farroupilha ou qualquer entidade estudantil.

§ 2º A empresa júnior deve vincular-se a, no mínimo, um curso de graduação, nos termos do seu estatuto, vedada a vinculação a qualquer partido político.

§ 3º A participação dos alunos se dará na forma do art. 3º.

Art. 7º Para reconhecimento institucional, respeitado o disposto nesta Instrução Normativa, a empresa júnior deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal Farroupilha.

Parágrafo Único – Respeitado o *caput*, a empresa júnior poderá utilizar o nome “Empresa Júnior vinculada ao Instituto Federal Farroupilha” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 8º O estatuto da empresa Júnior poderá prever as seguintes categorias de membros em seu quadro de associados:

- I - membros efetivos;
- II - membros associados;
- III - membros honorários.

Art. 9º Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos ofertados pelo (s) campus (i) ao (s) qual (is) a empresa Júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à empresa Júnior dar-se-á mediante termo de adesão a ser definido no estatuto da empresa.

Art. 10 Será considerado membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento.

Art. 11 Será considerado como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviço voltado para o desenvolvimento dos objetivos da empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Art. 12 O estatuto deverá assegurar a todos os membros integrantes da empresa Júnior, os seguintes direitos, dentre outros expressamente previstos:

- I. Utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II. Dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III. Participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz.

Art. 13 O estatuto deverá assegurar, privativamente, aos membros integrantes da empresa Júnior, os seguintes direitos, dentre outros expressamente previstos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- I. Participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa;
- III. Concorrer aos cargos administrativos da empresa júnior;
- IV. Requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 14 O estatuto deverá prever, como deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, dentre outros expressamente previstos:

- I. Atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III. Desempenhar com ética qualquer atividade da empresa;

Art. 15 Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, designados no estatuto.

Art. 16 O estatuto deverá prever, dentre as situações de perda da condição de membro da Empresa Júnior, as seguintes:

- I. Por renúncia ou falecimento;
- II. Pela conclusão, transferência externa, trancamento ou cancelamento de matrícula, no caso de membro efetivo;
- III. Pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- IV. Por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único - Em caso de transferência de curso, a situação do aluno como membro da Empresa Júnior deverá ser decidida por assembleia geral.

Ra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17 O estatuto deverá prever a estrutura administrativa de cada Empresa Júnior que deverá ser composta, no mínimo, por:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 18 A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art 8º.

Art. 19 A diretoria da empresa júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 20 O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo, dois professores do Instituto Federal Farroupilha.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 21 Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

- I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- IV. Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mundo do trabalho;
- VII. Fomentar na instituição a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII. Promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 22 As empresas juniores somente podem realizar projetos ou prestar serviços que atendam, ao menos, a uma das seguintes condições:

- I. Estejam inseridos no conteúdo programático específico do curso de graduação a que sejam vinculadas; ou
- II. Constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em relação à direção do campus, centro acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica, ressalvada a obrigatoriedade de entrega de relatório anual de atividades, na forma do art. 27.

§ 2º As empresas juniores poderão receber recursos financeiros pela elaboração e execução de projetos e prestação de serviços, desde que sejam acompanhadas por professores orientadores do Instituto Federal Farroupilha ou profissionais especializados que supervisionem essas atividades.

Art. 23 As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a

BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

orientação e/ou supervisão técnica de professores, ou supervisão de profissional habilitado, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1º O professor que assumir a orientação ou supervisão técnica de projetos contratados pela empresa júnior deverá fazer parte do corpo docente efetivo do Instituto Federal Farroupilha.

§ 2º A participação do professor nas atividades de empresa júnior será contabilizada como atividade de extensão, num total de até 4 horas semanais.

Art. 24 Ficam vedadas às empresas juniores:

- I. Captar recursos financeiros para seus integrantes ou para o Instituto Federal Farroupilha ou qualquer de suas unidades ou subunidades, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade; e
- II. Propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá reverter exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

§ 2º É permitida a contratação das empresas juniores por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

CAPÍTULO VI

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Art. 25 O Instituto Federal Farroupilha, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar à empresa júnior recursos físicos e financeiros para seu funcionamento, no âmbito do(s) respectivo(s) campus(i) e nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira existente.

§ 1º O acesso aos recursos físicos e financeiros a que se refere o *caput* deste artigo podem ser:

- I. Espaço físico;
- II. Mobiliários;
- III. Equipamentos de tecnologia da informação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- IV. Acesso à internet;
- V. Uso de laboratórios e equipamentos, observados os regulamentos específicos de cada laboratório;
- VI. Uso de energia elétrica e telefone;
- VII. Serviço de limpeza e vigilância;
- VIII. Bolsa de formação, no âmbito das políticas e diretrizes das Pró-Reitorias do Instituto Federal Farroupilha.

§ 2º A cessão de recursos físicos pelo Instituto Federal Farroupilha à empresa júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso não-remunerado.

§ 3º O uso da infraestrutura referida neste artigo será definida em Termo de Permissão de Uso Não-Remunerado.

§ 4º O uso de laboratórios e equipamentos a que se refere o § 1º deste artigo será definida em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO
ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 26 As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I. Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II. Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação, e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III. Promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- IV. Cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- V. Integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art. 27 O acompanhamento das empresas juniores será efetuado pelo(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) de graduação de que trata o art. 4º.

§1º O acompanhamento será realizado com base em Relatório Anual de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I. Dados gerais da empresa (nome, CNPJ, área de atuação, curso(s) vinculado(s), colaboradores – do Instituto Federal Farroupilha e externos, professores supervisores e/ou consultores);
- II. Missão, visão, valores, objetivos estratégicos e metas da empresa para o período de vigência de seu planejamento estratégico;
- III. Principais indicadores de acompanhamento, contemplando o disposto no art. 2º desta Resolução;
- IV. Análise crítica dos resultados alcançados;
- V. Outras informações relevantes a critério da empresa.

§ 2º O Relatório Anual de Atividades de que trata o parágrafo anterior, deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo;

§ 3º Após conhecimento e avaliação do relatório de que trata o *caput* pelo Colegiado do Curso, deverá ser encaminhada uma cópia ao(s) órgão(s) responsável(is) pelas empresas juniores (Campus: Coordenação de Extensão e Reitoria: Pró-Reitoria de Extensão).

Seção II

Da Desqualificação

Art. 28 Havendo indícios de afastamento das diretrizes fixadas nesta Resolução ou no projeto de criação referido nos artigos 4º e 5º, caberá ao Colegiado do Curso solicitar

Rh



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

à empresa júnior que, em prazo determinado não inferior a 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório de suas atividades, quando for o caso.

Art. 29 Constatado o afastamento das diretrizes fixadas nesta Resolução ou no projeto de criação referido nos artigos 4º e 5º, o Colegiado do Curso deverá notificar a empresa júnior para que realize a readequação às suas diretrizes, fixando um prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para o seu cumprimento e apresentação de relatório.

Art. 30 Decorrido o prazo a que se refere o artigo 28 ou o prazo a que se refere o artigo 29, sem que a empresa júnior tenha prestado esclarecimento ou se readequado às suas diretrizes, o Colegiado do Curso poderá determinar pela desqualificação da empresa júnior e rescindir o Termo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 7º.

Art. 31 Uma comissão nomeada pelo Diretor geral do *Campus* analisará recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Art. 32 O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, poderá ocorrer mediante rompimento do Termo de Cooperação Técnica:

- I. Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. Por requerimento da empresa júnior, desde que observado o mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. Por requerimento do Instituto Federal Farroupilha, nos termos estabelecidos no artigo 30.

§1º Ocorrendo o encerramento das atividades de uma empresa júnior, conforme o *caput*, o remanescente de seu patrimônio líquido, se houver, será doado ao Instituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Federal Farroupilha.

§2º Compete ao órgão gestor das políticas institucionais para as empresas juniores no campus - Coordenação de extensão deliberar sobre a destinação do patrimônio da empresa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O Instituto Federal Farroupilha não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada por ele.

Art. 34 As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 35 As empresas juniores em funcionamento nas dependências do Instituto Federal Farroupilha terão um prazo de 12 (doze) meses para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua publicação.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção e por Comissão constituída pelo Diretor Geral, cabendo recurso da decisão à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA MARIA, 18 de agosto de 2016.

Raquel Lunardi
Raquel Lunardi
Pró-reitora de Extensão

Raquel Lunardi
Pró-Reitora de Extensão
Instituto Federal Farroupilha - RS
Portaria 155/2015